



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO N.º 1635, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA O COMITE INTERSETORIAL DE CONTROLE DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **ROBERTO REGAZZO**, **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 27/01/90,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações de Combate à Dengue;

CONSIDERANDO ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*; e

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersectorial de Controle da Dengue.

Art. 2.º Compete ao Comitê:

- I – Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;
- II – Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;
- III – propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue.

Parágrafo único

O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

Art. 3.º O Comitê Intersectorial de Controle da Dengue será composto pelas seguintes representações:

- 1) Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Núcleo Regional de Educação;
- 3) Programa do Controle à Dengue;
- 4) Secretaria Municipal de Educação;
- 5) Departamento de Vigilância Sanitária;
- 6) Batalhão da Polícia Militar do Paraná;
- 7) Sociedade Civil;
- 8) Câmara de Vereadores;
- 9) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- 10) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- 11) Conselho Municipal de Saúde.
- 12) Programa Atenção Básica à Saúde.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 1.º) O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º) A participação no Comitê Intersetorial de Controle à Dengue, será considerada como "serviços relevantes" prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3.º) As Secretarias Municipais e Autarquias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros do referido Comitê.

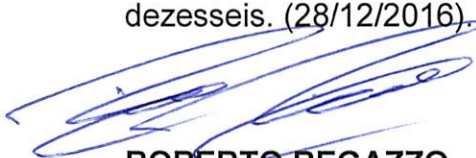
§ 4.º) As Secretarias Municipais e Autarquias deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

§ 5.º) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. (28/12/2016).


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL


DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE